



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 28/2026

Ementa: Dispõe sobre a garantia do fornecimento de água e alimento a animais domésticos em situação de rua no Município de Capitólio/MG, institui diretrizes de proteção e bem-estar animal e dá outras providências.

Autor: Logan Souza Santos – Legislativo Municipal

Relator: Gabriel Sansoni da Mata

I – RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 28/2026, de autoria do Vereador Logan Souza Santos, que tem por objetivo assegurar, no âmbito do Município de Capitólio/MG, o direito de qualquer cidadão fornecer água e alimento a animais domésticos em situação de abandono ou em situação de rua em espaços públicos. A proposta estabelece condições para o fornecimento de água e alimento, prevendo cuidados com higiene, utilização de recipientes adequados, não obstrução de vias públicas e observância das normas sanitárias.

O projeto também prevê que o Poder Executivo poderá incentivar a instalação de pontos solidários de alimentação e hidratação, promover campanhas educativas, programas de adoção responsável e ações de controle populacional humanitário, inclusive mediante parcerias com organizações da sociedade civil.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e redação.

II – ANÁLISE, TÉCNICA LEGISLATIVA E REDAÇÃO:

O Projeto visa o fornecimento de água e alimento a animais domésticos em situação de abandono ou em situação de rua e estabelece ser dever do Poder Público e da coletividade proteger a fauna e vedar práticas que submetam os animais à crueldade.

No âmbito municipal, a matéria insere-se na competência legislativa local prevista no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que autoriza os Municípios a legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Observa-se que a proposta tem natureza normativa voltada à proteção animal e à convivência urbana, não criando obrigações diretas que impliquem aumento de despesas obrigatórias ao Poder Executivo, tampouco invadindo matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Além disso, o texto estabelece diretrizes e possibilidades de atuação do Executivo de forma facultativa, utilizando a expressão “poderá”, o que preserva a autonomia administrativa da gestão municipal.



Quanto à técnica legislativa, o projeto encontra-se estruturado de forma adequada, com redação clara e coerente, observando as normas da Lei Complementar nº 95/1998.

Dessa forma, não se verificam vícios de constitucionalidade, legalidade ou de técnica legislativa que impeçam sua tramitação.

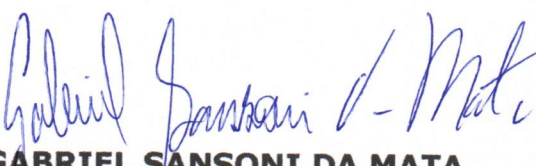
III – VOTO DO RELATOR:

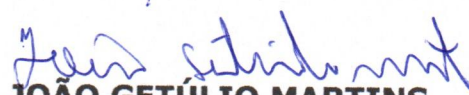
Diante do exposto, no que compete a esta Comissão analisar, opino pela legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 28/2026, estando a matéria apta à apreciação do Plenário.

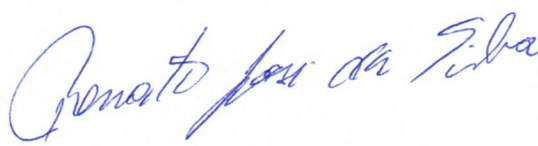
IV – CONCLUSÃO:

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, composta pelos vereadores João Getúlio Martins, e Renato José da Silva, conforme dispõe o art. 54 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 26 de março de 2026, após análise da matéria, acompanham o voto do relator, manifestando-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 28/2026.

Capitólio, 26 de março de 2026


GABRIEL SANSONI DA MATA
Relator da CLJR


JOÃO GETÚLIO MARTINS
Presidente da CLJR


RENATO JOSÉ DA SILVA
Vice-Presidente da CLJR